

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 20.001/2022

PROCESSO Nº 1360/2022-54

OBJETO: Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada, com ou sem fins lucrativos, com ou sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PIC), de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal.

Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, demandas internas do Município de Natal e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

A remuneração será de acordo com a Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS de 04 de fevereiro de 2022.

.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua Fabrício Pedrosa, 915, 2º piso, sala 115, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-030 - telefone: (84) 3232-8544.

DATA DE ABERTURA: 20/09/2022

HORA: das 09h às 12h

(horário local)

01- IDENTIFICAÇÃO

01.01 - **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da sua Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 066/2022-GS/SMS, de 16 de maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **“CHAMADA PÚBLICA”**, regida, no que couber, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Edital e seus anexos.

02- OBJETO

02.1 - Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada, com ou sem fins lucrativos, com ou sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PIC), de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal.

Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, demandas internas do Município de Natal e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

A remuneração será de acordo com a Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS de 04 de fevereiro de 2022.

03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

03.01- Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. **A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.**

03.02- O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

03.03- A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04- Cada empresa poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente poderá representar uma única empresa.

04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta habilitação as empresas sediadas ou que possuam filial no estado do Rio Grande do Norte e apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 05.01 deste Edital.

04.02 - Os interessados, no dia, hora e local fixado para a realização desta Chamada Pública, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 2º piso, sala 113, Areia Preta, Natal-RN, em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa participante) (nº CNPJ)

... (endereço da empresa participante)

À: Secretaria Municipal de Saúde

Chamada Pública nº ____/20__.

Envelope nº 1 – Documentação

04.03 - Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

04.04 - As empresas interessadas na presente Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

04.05 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- e) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

05 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados nesta Chamada Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

05.1 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou que guardem semelhança com o objeto licitado;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- h) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- m) Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/95), para as empresas com sede no município do Natal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- p) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação

extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

r) Identidade (RG, CPF, comprovante Residencial) do Responsável Técnico;

s) Cadastro do CNES;

t) Alvará Sanitário para funcionamento da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do Natal;

u) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);

v) Declaração que a empresa dispõe de equipamentos/materiais indispensáveis para prestação dos serviços propostos;

w) Inscrição da entidade no respectivo Conselho e certificado de regularidade funcional;

x) Relação dos serviços que a licitante tenha interesse em prestar, devendo informar a capacidade instalada, discriminando os tipos e as respectivas quantidades que serão ofertadas para contratação junto a esta Secretaria municipal de Saúde;

y) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de inscrição do conselho de classe competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialistas pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

z) Declaração dos dias e horários que serão disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS.

aa) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90.

ab) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamada Pública nº ____/20__, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

ac) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura

Nome do representante legal

ad) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Natal)

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações

Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante.

05.2 - Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial, ou deverão estar acompanhados dos respectivos originais para que sejam autenticados por servidor público no ato do recebimento.

05.3- A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

05.4- A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

06 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

06.01- Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Especial rubricarão, juntamente com todos os representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

06.02- Após vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

06.03- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

06.04- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

06.05- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

06.06- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

06.07- Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão Especial poderá fixar às mesmas o prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação.

07 - VISTORIA – (2ª fase da habilitação)

07.01- Só passará para a segunda fase da habilitação as empresas que tiverem sua documentação, aprovada na fase anterior.

07.02- A auditoria realizará vistoria em estabelecimento da empresa, para constatar se a mesma possui capacidade para atender satisfatoriamente à demanda pretendida.

07.03- A Comissão Especial, previamente designada, efetuará parecer Técnico aprovando ou não as empresas que foram habilitadas na fase anterior.

07.04- Aplicam-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

08 - CADASTRAMENTO JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (3ª fase da habilitação)

08.01- Finalizada a vistoria dos estabelecimentos previamente habilitados, será emitido pela Comissão Especial parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

08.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

08.03 - As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

08.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

09 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (4ª fase da habilitação)

09.01- Para a contratação de prestadores de serviços será observado o seguinte critério:

Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;

09.02- A SMS identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

09.03- Terá prioridade para contratação aquele que ofertar uma maior diversidade de procedimentos.

09.04- A Prefeitura Municipal do Natal através, da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade

que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

09.05- A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

09.06- Os preços relativos aos serviços contratados serão de acordo com a Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS de 04 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 08 de fevereiro de 2022.

10 - DO CONTRATO

10.01- O Contrato, **Anexo II**, parte integrante deste Edital, especificará os prazos, as condições e a forma de pagamento.

10.02- A Secretaria Municipal de Saúde convocará, a empresa habilitada para a assinatura do Contrato após a conclusão do processo administrativo para a contratação.

10.03- O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.

10.04 - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA HABILITADA

11.1 - Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:

I - Executar o serviço objeto do Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

II - Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

III - Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

IV - Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

V - Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI - Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para fiscal;

VII - Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VIII - Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

IX - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA SMS

11.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

11.2.3 – A Gestão e gerência do contrato.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - DO PRAZO

12.1.1 - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

12.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de procedimentos específicos necessários para cada especialidade contratada, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor municipal.

12.3 – RECURSOS HUMANOS

12.3.1 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

12.3.2 - As equipes profissionais deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais qualificados, que possibilitem que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

12.3.3 - A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos, junto à SMS/Natal.

12.3.4 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Secretaria Municipal de Saúde, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

13 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal através dos responsáveis pelas Unidades de Saúde da Rede Municipal onde forem executados os serviços e pelo Gestor do contrato, com a expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao Departamento de Atenção Básica, para que as informações sejam validadas.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

14.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através das Unidades de Saúde e de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

14.3 – A Gestão e gerência do contrato.

15 - DA DESPESA:

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde e Orçamento Geral do Município, Fontes: 16000000- SUS e 15000000- OGM, Elemento de Despesa 33.90.39.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma

dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17– DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, obedecerão, para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica a partir das datas de entrega das Notas Fiscais à SMS, salvo quando presentes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, consoante ao Art.5º, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, bem como à Resolução nº 032/2016, do TCE/RN e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.416/17, de 04 de dezembro de 2017.

17.2 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.

17.3 - Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

17.4 - Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa certificar e emitir relatório de que o presente faturamento está conforme ou não com o previsto no documento contratual.

17.5 - As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes da Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC), serão feitas mediante apostilamento.

17.6 – O valor anual orçado para as contratações oriundas do Chamamento público deverá ser de aproximadamente 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem financiados com recursos do Orçamentos Geral da União, e Orçamento Geral do Município do Natal.

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

18.1 - Para a habilitação se faz necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - A inobservância pela empresa habilitada de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
- e) exclusão do banco de prestadores da presente chamada pública.

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

19.2- As multas estabelecidas nas alíneas “b” do item 14 e 17 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Secretaria Municipal de Saúde, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa habilitada tomar ciência.

19.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 14 poderão ser também aplicadas concomitantemente à Empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à empresa habilitada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.6 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

19.7 - A entidade habilitada será descredenciada caso constate-se que não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos neste edital.

20- DOS RECURSOS

a) Dos atos da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

b) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela empresa habilitada.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

21.2 - A Comissão Especial poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

21.3 - Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.

21.4 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.5 - Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

21.6 - A Comissão Especial, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.7 - É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

21.8 - A Comissão Especial e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

21.9- A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde da população do município do Natal.

21.10 - A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.11- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos a Comissão Especial, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante a Chamada Pública por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, no horário das 8:00 às 13:00, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.

21.12- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Especial, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.13- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

21.14 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência

b) Anexo II – Minuta do Contrato.

c) Anexo III- Modelo da declaração de habilitação

d) Anexo IV - Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS de 04 de fevereiro de 2022.

Natal/RN, 24 de agosto de 2022.

Comissão Especial de Chamada Pública

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Chamada pública para habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, com ou sem títulos de filantropia, especializados, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PIC), de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal.

Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, demandas internas do Município de Natal e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

A remuneração será de acordo com Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS de 04 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 08 de fevereiro de 2022.

02. JUSTIFICATIVA:

- A necessidade de ampliar a rede de serviços de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do município de Natal, com melhoria do acesso, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
- A Organização Mundial da Saúde (OMS) vem estimulando o uso da Medicina Tradicional/Medicina Complementar/Alternativa nos sistemas de saúde de forma integrada às técnicas da medicina ocidental modernas e que em seu documento “Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005” preconiza o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso;
- A necessidade de contratar de forma complementar a rede pública, serviços de assistência à saúde para atender às demandas do Município de Natal de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;
- O município de Natal é pioneiro na implantação e implementação das Práticas Integrativas e Complementares (PICs) e que devido à grande adesão dos usuários do SUS do município, a oferta de serviços, não supere a demanda com os profissionais do quadro, sendo necessária a ampliação da oferta de serviços nessa área, ao menos temporariamente reduzindo assim a lista/fila de espera.

03. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços habilitados e contratados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração.

A realização dos procedimentos deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde do município (conforme quadro abaixo), sendo de responsabilidade do prestador a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos, cabendo ao município apenas a disponibilização de espaço físico.

A empresa deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Natal o seu horário de funcionamento. O agendamento ficará a critério da SMS/Natal, através das Unidades Básicas de Saúde onde serão ofertados os serviços, considerando critérios técnicos para prioridade de acordo com a ordem cronológica e a situação de saúde de cada usuário.

A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos descritos no contrato.

Quadro 1. UBS e endereços onde serão ofertados os procedimentos

Distrito Sanitário	UBS
Sul	UBS Pirangi
	UBS Cidade Satélite
	USF Enfermeira Rosangela Lima
Leste	UBS São João
	UBS Lagoa Seca
	Unidade Mista de Mãe Luiza
Oeste	USF Felipe Camarão II
	USF Monte Libano
	USF Cidade Nova
Norte I	USF Nova Natal
	USF Nordelândia
	USF Pajuçara
Norte II	USF Panatis
	USF Pedra do Sino
	USF Soledade II

Observação: o local de oferta de serviços pode ser alterado, sempre que houver necessidade e apresentada justificativa por parte do distrito sanitário, ficando o

contratante obrigado a comunicar a alteração ao contratado com antecedência mínima que considere o não prejuízo aos serviços prestados.

04. PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar deste processo os prestadores de serviços, que possuam sede ou filial situada no Estado do Rio Grande do Norte e tenham em seu contrato social, como atividade, a prestação de ambulatoriais, desde que comprovem possuir os requisitos abaixo especificados:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Identificação (Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição, com comprovante de residência);
- Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Natal.
- Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacitação econômica-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93, artigos 28, 29, 30 e 31, I e II.
- Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);
- Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo condição de aprendiz).
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com dados devidamente atualizados.
- Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência, por categoria e carga horária, com seu respectivo número do Conselho de Classe ou certificado de especialista na prática integrativa específica.
- Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS, de 04 de fevereiro de 2022 de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, e tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

05. GARANTIA:

A garantia da prestação de serviço está limitada ao quantitativo de procedimentos contratados, sob pena de aplicação de penalidades de multas e suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Natal.

06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Atividade/Projeto: 10.301.146.2- 970 – Fortalecimento e modernização da rede de Atenção Primária. Elemento de Despesa: 33.90.39

Elemento de Despesa: 33.90.39

06.1. O valor anual orçado para a contratação será de aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem financiados com recursos do Orçamentos Geral da União e Orçamento Geral do Município do Natal.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente por faturamento acompanhado de Nota Fiscal/documentos contendo a discriminação dos serviços prestados após a execução destes.

O pagamento será creditado em favor do prestador, através de ordem bancária à conta indicada no credenciamento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de execução dos serviços efetuado na Nota Fiscal/documentos e de acordo com a ordem cronológica de pagamentos conforme Decreto nº 11.416 de 04 de dezembro de 2017.

08. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

08.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento.
- b) Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- c) Caso a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN (SMS/Natal), autorize procedimentos acima do teto estabelecido nesta avença, caberá ao referido Órgão Municipal, de forma única e exclusiva, arcar com a diferença a ser paga a CONTRATADA.
- d) As produções deverão ser apresentadas até o vigésimo (20º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Contratada fica obrigada a utilizar os sistemas de informação da Atenção Primária (SISAB) e Atenção Ambulatorial (SIA-SUS) para registro dos procedimentos realizados.

e) Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente.

f) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus prepostos que vierem a ser designados, exclusivamente por ela, para execução dos serviços aqui contratados.

g) Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados.

h) Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da despesa, que sejam atestadas pelo auditor dos SUS (Município de Natal) responsável em cada Hospital.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

08.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços através do corpo de auditores desta SMS objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.

b) Designar funcionário para o acompanhamento e fiscalização dos serviços durante a execução do contrato.

c) efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos conforme Decreto nº 11.416 de 04 de dezembro de 2017.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

09.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

10.ESPECIFICAÇÕES

a) Realizar procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares, constantes no Objeto deste Termo de Referência

b) O cumprimento do contrato de prestação de serviço, fica condicionado à realização dos procedimentos no quantitativo contratado;

c) A contratada responderá por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

d) Informar e destacar nas faturas todos os tributos para recolhimento na fonte.

e) Possuir todos os equipamentos e insumos necessários para a realização dos serviços contratados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) É imprescindível ter funcionário substituto, caso haja necessidade de afastamento de funcionários designados para os serviços, devendo haver a substituição imediata para que não ocorram paralisações.

Natal/RN, 09 de maio de 2022.

Gervânia de Araújo Lima Teixeira
Diretora do Departamento de Atenção Básica
Mat.: 72.614-3

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (SESSÃO)
Acupuntura Sistêmica	Tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (mtc) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, à manutenção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de agravos e doenças. Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.	400
Auriculoterapia	Técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha - onde todo o organismo se encontra representado como um microsistema. A	400

	<p>acupuntura auricular ou auriculoterapia estimula as zonas neuroreativas por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim.</p>	
Eletroestimulação	<p>Técnica terapêutica que consiste na aplicação de agulhas conectadas a eletrodos, transmitindo estímulos elétricos de baixa frequência nos pontos de acupuntura. A eletroestimulação é obtida por estímulos elétricos com formatos de onda específicos, de frequência variável de 1 Hz a 1.000 Hz, de baixa voltagem e baixa amperagem, produzidos por aparelho próprio, que, na medicina tradicional chinesa, são aplicados nas zonas neuroreativas de acupuntura. Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.</p>	400
acupuntura aplicação de ventosas/moxa	<p>Técnica terapêutica de origem oriental que estimula os pontos de acupuntura por meio de aquecimento obtido com a queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele (moxa) ou por sucção nos canais de energia (meridianos) por vácuo, obtida com recipiente de vidro ou plástico utilizado para aderir à superfície da pele (ventosa). Por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.</p>	400
Reflexoterapia	<p>Prática terapêutica que utiliza estímulos em</p>	400

	<p>áreas reflexas – os microssistemas e pontos reflexos do corpo existentes nos pés, mãos e orelhas – para auxiliar na eliminação de toxinas, na sedação da dor e no relaxamento.</p>	
Homeopatia	<p>Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da homeopatia, que adota abordagem terapêutica de caráter holístico e vitalista vendo a pessoa como um todo, não em partes, e cujo método terapêutico envolve três princípios fundamentais: a Lei dos Semelhantes; a experimentação no homem sadio; e o uso da ultra diluição de medicamentos.</p>	400
Plantas medicinais	<p>Atendimento integrativo e complementar que utiliza as plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal.</p>	400
Termalismo	<p>Prática terapêutica individual ou coletiva que usa a água com propriedades físicas, térmicas, radioativas e outras - e eventualmente submetida a ações hidromecânicas -, como agente em tratamentos de saúde realizados como banhos, saunas etc, em temperaturas diversas. A composição química da água utilizada pode ser sulfurada, radioativa, bicarbonatada, ferruginosa etc.</p>	400
Medicina antroposófica	<p>Abordagem terapêutica integral com base na antroposofia que integra as teorias e práticas da medicina moderna com conceitos específicos antroposóficos, os quais avaliam o ser humano a partir da trimembração, quadrimembração e biografia, oferecendo cuidados e recursos terapêuticos específicos. Atua de maneira integrativa e utiliza diversos recursos terapêuticos para a recuperação ou manutenção da saúde, conciliando medicamentos e terapias convencionais com outros específicos de sua abordagem, como</p>	400

	aplicações externas, banhos terapêuticos, terapias físicas, arteterapia, aconselhamento biográfico, quirofonética.	
Arteterapia	Prática expressiva artística, visual, individual ou coletiva, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo.	400
Ayurveda	Atendimento integrativo e complementar vinculado ao sistema complexo da medicina ayurvédica que adota abordagem terapêutica de origem indiana, segundo a qual o corpo humano é composto por cinco elementos - éter, ar, fogo, água e terra -, os quais compõem o organismo, os estados energéticos e emocionais e, em desequilíbrio, podem induzir o surgimento de doenças. Possui formas específicas de diagnóstico, a partir de suas teorias fundamentais, como a avaliação dos doshas, considerando saudável aquele indivíduo que tem os doshas (humores) em equilíbrio, os dhatus (tecidos) com nutrição adequada, os malas (excreções) eliminados adequadamente, e apresenta uma alegria e satisfação na mente e no espírito.	400

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NATAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

A Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração direta, com sede a Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal – RN – inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70, neste ato representado por seu/sua Titular _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede a _____, CEP nº _____, Fone nº _____, Inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “*caput*”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e a vista do Processo Administrativo nº _____, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução pela CONTRATADA, procedimentos de Práticas Integrativas Complementares (PIC), de forma complementar, para atender às demandas dos usuários do SUS no Município de Natal.

Os serviços referem-se a uma base territorial populacional, ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, demandas internas do Município de Natal e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

A remuneração será de acordo com a Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS de 04 de fevereiro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinadas pelo gestor municipal, deverão ser realizados nas instalações das Unidades Básicas de Saúde de Natal, indicadas pela

SMS Natal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

II. A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Natal o seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações da Contratada, a saber:

I - Executar o serviço objeto deste contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

II - Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

III - Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

IV - Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

V - Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI - Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para fiscal;

VII - Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VIII - Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

IX - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus

profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face do SMS em caso de dolo ou culpa deste.

I. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará o SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I. advertência;

II. multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

V. Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

I. Efetuar o pagamento nas condições e preços SUS pactuados no contrato.

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (Gestor/fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

III. A Gestão e gerência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada:

- Unidade Orçamentária:
- Atividade/Projeto:
- Elemento de Despesa:
- Sub elemento:

- Fonte:

I. O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, consoantes disposição do § 2º do art. 5º da PT/MS nº 1.286/93;

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR DO PAGAMENTO

I. O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, o valor estimado em R\$ _____ (_____).

II. O pagamento mensal será baseado na produção realizada nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Natal, verificados e atestados pelo responsável por cada Unidade.

CLÁUSULA NONA– DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I. A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

Encaminhar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a nota fiscal e as certidões negativas requeridas, para certificar e visto atestando a execução dos serviços prestados para posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Finanças desta SMS a fim de dar continuidade em conformidade com os trâmites administrativos legais.

II. Para fins de controle, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, juntamente às notas fiscais referentes à produção mensal, a discriminação dos quantitativos de cada procedimento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

I. O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II. A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional da categoria, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

III. A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na

assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

IV - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Secretaria Municipal de Saúde, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

II. Serão fixadas as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas na execução deste contrato, com avaliações periódicas pela CONTRATANTE a respeito do cumprimento do que foi pactuado.

III. As avaliações periódicas servirão de referência para futuras alterações contratuais de acordo com as metas atingidas, podendo haver supressões no teto contratual em caso de descumprimento, sem justificativa, das metas estipuladas .

IV. Periodicamente, a CONTRATANTE poderá realizar vistorias na CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas quando da assinatura deste contrato.

V. Os Gestores que irão acompanhar este contrato serão(____).

VI. Os Gestores do contrato deverão realizar o acompanhamento das produções por competência de processamento, verificando as informações processadas e se a execução dos serviços está de acordo com o instrumento contratual. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega da(s) nota(s) fiscal(is) nesta Secretaria Municipal de Saúde - SMS, deverão emitir o relatório mensal de acompanhamento e atestar/liquidar a(s) Nota(s) Fiscal(is);

VII. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, iniciando-se em ____/____/____ e término em ____/____/____ podendo ser renovado por iguais e

sucessivos períodos, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados, diretamente, por profissionais da empresa CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a contratada, razão, pois, de não apenas identificar o universo dos que atuam, mas, periodicamente, comunicar ratificando ou apontando alterações, caso ocorridas.

I. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais da própria empresa CONTRATADA:

- a. o membro do seu corpo clínico;
- b. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou se por esta autorizada.
- d. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, extendendo-se também, a esses, a identificação ante a contratante.

II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

III. É, de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, consoante ao “caput” do Art. 71, da Lei 8.666/93.

IV. A CONTRATADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços oferecidos;

V. Deve ser garantida a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

VI. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

VII. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a. Comunicar, imediatamente, à contratante, a falha de equipamento ou a ausência de profissional, que possa interferir ou interromper o atendimento aos pacientes do SUS;

- b. Manter, sempre atualizado, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;
- c. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade da prestação de serviços;
- d. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde, na forma de logotipo e/ou por escrito;
- e. – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento, ato contínuo, cientificar a contratante, para as devidas providências;
- f. manter preposto, aceito pela administração, no local da prestação dos serviços, como previsto no Art. 67, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE.

As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes da Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, serão feitas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO.

O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

I. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. Havendo descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d. Por irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- e. Havendo paralisação das atividades: a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f. Caso haja descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g. Faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da administração;

h. Falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i. Dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.;

j. Alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

k- Interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

III. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e o CONTRATADO que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

I - O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município ou jornal de divulgação oficial do Município de Natal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO.

I - As partes elegem o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pela partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Natal (RN) ____ de _____ de 20__

Secretário Municipal de Saúde

Representante do Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Chamada Pública nº __20.001_/2022__-SMS, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei e no Edital da citada Chamada Pública, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.

Natal, ____ de _____ de 20____.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

01.02A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, 2º piso, sala 113, Areia Preta, Natal-RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma: **Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”**.

- Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato superveniente, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

ANEXO IV

Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) no Sistema Único de Saúde, instituída pela Portaria nº 011/2021-GS/SMS, de 04 de fevereiro de 2022.

Tabela Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PIC)	
Procedimento	Valor unitário
Acupuntura Sistêmica	R\$ 25,00
Auriculoterapia	R\$ 18,00
Craniopuntura	R\$ 28,00
Eletroacupuntura	R\$ 32,00
Ventosaterapia	R\$ 25,00
Reflexologia podal	R\$ 19,00
Homeopatia	R\$ 31,00
Plantas medicinais	R\$ 12,00
Termalismo	R\$ 10,00
Medicina antroposófica	R\$ 27,00
Arteterapia	R\$ 32,00
Ayurveda	R\$ 30,00
Biodança	R\$ 19,00
Dança Circular	R\$ 22,00
Meditação	R\$ 19,00
Moxabustão	R\$ 26,00